



Câmara dos Deputados

C0074690A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.088, DE 2019

(Do Sr. Felipe Carreras)

Dispõe sobre o estabelecimento de estágio obrigatório para alunos do curso de educação física em equipamentos públicos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2980/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será obrigatório o estágio para alunos do curso de educação física.

Art. 2º. Os equipamentos públicos destinados à prática desportiva deverão acolher os estudantes do curso de educação física, na forma de regulamento.

Art.3º A etapa específica para formação em licenciatura de educação física envolverá atividades práticas articuladas entre os sistemas de ensino e as instituições de formação em nível superior.

Parágrafo único. Os estagiários em instituições públicas de educação básica darão apoio aos professores regentes da disciplina de educação física.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições de curso superior devem prover uma formação a seus alunos para além da teoria.

É necessário o envolvimento do educando com as atividades que serão o núcleo de sua vida profissional quando se formarem.

Os equipamentos públicos, além de permitirem esse contato, por parte do educando, com seu campo de trabalho, serão diretamente beneficiados, uma vez que terão pessoal que permitirá que melhor atendam à população.

O contato dos educandos que se orientam para a licenciatura em educação física com a realidade das escolas enriquecerá sua experiência e entregará profissionais melhor formados ao mercado de trabalho.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2019.

Deputado FELIPE CARRERAS

FIM DO DOCUMENTO